

PROJETO DE LEI Nº 534, de 2021

“Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 354, de 2021, o seguinte parágrafo:

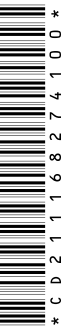
“Art. 1º

.....

§ 5º Na hipótese de aquisição de vacinas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios com recursos próprios, de que trata o § 4º, caberá ressarcimento ao ente federado pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca garantir que no caso de aquisição de vacinas pelos Estados e Municípios com recursos próprios, tais valores sejam posteriormente ressarcidos ao ente federado pela União, uma vez que a competência originária pela aquisição de vacinas deveria integralmente da União.



Nesse sentido, convém que se acrescente o § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

